

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 436/71

Aprovado em 18/10/71

Aprova-se a indicação do Sr. Joaquim de Lima Delgado, para Regente, da disciplina administração Geral no Curso de Ciências Sociais no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

PROCESSO CEE N° 744/71

INTERESSADO - IMES DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO - Indicação - Joaquim de Lima Delgado - Regente -
Administração Geral - Curso de Ciências Sociais -
Aprovado.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - OSWALDO A. B. DE MELLO

Trata-se de Indicação para regência da Disciplina Administração Geral no Curso de Ciências Sociais do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, de Joaquim de Lima Delgado.

O "curriculum vitae" do indicado só encontra a fls. 4 do processo, a fls. 7, o termo de compromisso, o a declaração esclarecedora da compatibilidade de horário a fls. 8. Todos esses documentos trazem o visto do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Juntou diploma de curso de graduação a fls. 10 e 10 verso, de bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de estudos Econômicos do Liceu Coração de Jesus, da PUC-SP., registrado no MEC, sob n° 4.908 L.A.F. - fls. - fls. 30v., processo 21.256. e alegou ser diplomada pela Fundação Escola de Sociologia e Política, sem comprovação. Não constam, entretanto, os históricos escolares nas Faculdades em que se diplomou.

Alegou, no "curriculum vitae", também, sem comprovação, possuir cursos especializados: a) Desenvolvimento e Inflação, b) Teoria de Preços c) Finanças Públicas c) Rendimento Nacional. d) Sistemas Econômicos dos Povos Primitivos.

Alegou, outrossim, no "curriculum vitae", atividades exercidas, na especialidade:

a) No magistério: 1) Professor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Taubaté, sem prova; 2) Professor de administração de Empresas, na Faculdade de Economia da Universidade Mackenzie (fls. 26); 3) Professor de Ciências da Administração na Faculdade de Ciências econômicas alvares Penteado (sem prova); 4) Professor do Curso de Organização e administração do Instituto de Organização Nacional do Trabalho (fls. 27); 5) Ministrou curso da Disciplina de administração de Empresas na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da USP (fls. 13).

b) Na vida profissional: Chefe da Seção de Estudos de Economia de Empresa, e atividades de assessoramento em Congressos, no Centro de Indústria no Estado de São Paulo (fls. 25, 24, 23 e 21).

c) Cursos de Seminários pertinentes a diferentes especialidades de ordem econômica e administrativa (fls. 11 a 17 e 19 a 20).

Como documentos pessoais, apresentou:

a) Atestado de residência nesta Capital, da Polícia, a fls. 9;

b) Atestado de idoneidade moral, a fls. 6, oferecido por dois professores do IMES;

c) Cédula de identidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, RG 1.102.009.

Consta no "curriculum vitae", que é casado, mas, que possui certificado de reservista de n. 613, o título de eleitor de nº 272.319, da 4ª zona, da 4ª seção, do Estado de São Paulo. Não constam atestados de antecedentes e saúde.

O planejamento do Curso Técnico-Didático dos Cursos de Ciências Sociais se acha a fls. 21 do processo, e a programação da Disciplina de administração Geral está a fls. 100 a 105 do planejamento.

E vista dos elementos constantes do processo, e considerados no presente parecer, manifesto-me pelo atendimento do pedido, reportando-me, contudo quanto aos efeitos do contrato, aos termos da Resolução 21/68 dos EIES.

Conclusão - favorável como Regente.

Sala das sessões da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11 de outubro de 1971

aa) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente
Cons. O. A. Bandeira de Mello - Relator
Conselheiro Aldemar Moreira, Padre
Cons. Amélia A. D. de Castro
Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho
Cons. Luiz Cantanhede Filho
Conselheiro Luiz Ferreira Martins
Cons. Moacyr E. Marret Vaz Guimarães
Conselheiro Wlademir Pereira